PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

"Cria cargo de Assessor Jurídico Legislativo no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedralva/MG".

EMENDA Nº 1 – MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA

a) Fica alterado o quadro descrito do art. 1º do projeto em tela, suprimindo a célula relativa ao vencimento do cargo, sendo ainda acrescentado um parágrafo único ao referido artigo.

*"**Art. 1º** Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedralva.*

Nº de Cargos/Vagas	***Denominação***	***Carga Horária***
01	*Assessor Jurídico*	*Dedicação Exclusiva, com comparecimento presencial semanal na sede da Câmara Municipal, durante o horário de realização das sessões ordinárias, extraordinária, itinerantes e de comissões, audiências públicas e quando requisitado pela Mesa Diretora, Vereadores ou servidores da Casa.*

***Parágrafo único.** O vencimento do cargo será fixado através de lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo e com observância dos incisos X e XII, do art. 37 da Constituição Federal".*

b) Fica alterado o Anexo I do projeto em tela, que trata sobre as atribuições e qualificação exigidas para o cargo, passando a constar com a seguinte redação.

ANEXO I

FICHA DE DESCRIÇÃO DE CARGO	
Cargo: ASSESSOR JURÍDICO	**Provimento: COMISSIONADO**
SUMÁRIA: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pela Presidência da Câmara, Mesa Diretora e demais Vereadores; Emitir pareceres e interpretações de textos legais; Elaborar textos de lei de competência do Poder Legislativo; Atuar e assessorar juridicamente nos processos políticos, administrativos, legislativos e	

judiciais afetos à Câmara Municipal; Manter-se atualizado com a legislação municipal, estadual e federal.

DETALHADA:

Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões do Poder Legislativo e aos Servidores da casa, tanto na elaboração e redação de leis, atos e demais expedientes e como em assuntos gerais de competência da Câmara Municipal;

Atender a consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por todos os vereadores e servidores, assessorando na análise de situações correlacionadas à atividade política-institucional, mantendo sigilo de informações e auxiliando na tomada de decisões;

Prestar assessoramento político-administrativo ao presidente da Casa Legislativa;

Emitir pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação;

Elaborar minutas de projetos (de lei, resolução, emendas à Lei Orgânica e outros), atos administrativos (decretos, portarias, editais, etc) e contratos;

Assessorar na interpretação de normas legais e administrativas diversas, em especial quando cuidar de assunto necessários para fundamentar decisão ou ato administrativo;

Estudar e elaborar pareceres a projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;

Acompanhar o processo legislativo e orientção para sua aplicação;

Prestar auxílio, de forma presencial, em todas as Sessões Plenárias, e, quando solicitado, nas Reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito;

Acompanhar e orientar os procedimentos relativos a processos políticos, disciplinares ou investigativos instaurados na Câmara Municipal;

Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Poder Legislativo, nos feitos em que ela seja autora, ré, assistente ou oponente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Casa Legislativa;

Prestar suporte jurídico para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministerio Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros orgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Prestar consultoria nas licitações e contratos administrativos, inclusive emitindo pareceres referente aos editais, inexigibilidades e dispensas, analisando ainda demais peças referentes aos procedimentos licitatórios;

Prestar consultoria na área de gestão de pessoal (servidores públicos);

Outras atividades correlatas para o bom desempenho das funções típicas do Poder Legislativo e da atividade parlamentar dos vereadores..

REQUISITOS:

Bacharel em Direito

Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Atuação de pelo menos dois anos na Administração Pública Direta ou Indireta ou no Poder Legislativo, seja por meio de prestação de serviços ou vínculo empregatício, ou,

Pós-Graduação na área de Direito Público (Administrativo, Constitucional, Tributário ou em área correlata à administração pública)

Justificativa

Data máxima vênia, o projeto em tela possui imperfeições legais e de técnica legislativa, que, salvo melhor juízo, deveriam levar à sua inadmissibilidade jurídica, posição esta já defendida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em seu parecer.

No entanto, uma vez rejeitado o citado parecer pelo plenário da Câmara, dando assim, prosseguimento à regular tramitação da proposta, entendo ser necessária a correção de algumas imperfeições técnicas para que se possa garantir minimamente a admissibilidade constitucional e legal do texto.

Nestes termos, a presente emenda visa corrigir três pontos:

1º) Fixação do vencimento mediante Lei específica: Nos termos do art. 37, X, da CF, a fixação dos vencimentos dos cargos públicos dar-se-á por meio de Lei em sentido estrito, exatamente como foi feito quando da edição da Resolução nº 249/04, que criou a estrutura e o quadro de pessoal desta Casa.

2º) Carga Horária: O cargo de provimento em comissão tem natureza de dedicação exclusiva, não possuindo assim, carga horária fixa. Porém, tal condição não impede que seja exigida assiduidade do servidor na local de trabalho. Sendo assim, previu-se que o assessor tenha de cumprir diariamente ao menos 04 (quatro) horas na sede da Câmara, o que, vale dizer, será muito útil ao corpo legislativo e aos servidores.

Ademais, quanto à disposição do art. 20, do Estatuto da OAB, destaca-se:

> Destarte, a jornada do agente público que exerce cargo privativo de advogado, seja ele comissionado, efetivo ou contratado, não pode exceder a quatro horas diárias e a vinte horas semanais, **salvo se existir lei autorizativa transformando o cargo privativo de advogado como de dedicação exclusiva**[1].

3º) Atribuições: Da análise detida do Anexo I do projeto em tela, notou-se a necessidade de melhor especificar as atribuições do cargo que está sendo criado, notoriamente quanto à responsabilidade de assessoria técnico-jurídica a todos os vereadores e servidores, aqui compreendidas tanto as atividades políticas, como as administrativas da Câmara Municipal.

Sendo assim, rogamos o apoio dos demais Colegas e Nobres Vereadores, para que a presente Emenda seja aprovada, garantindo assim, constitucionalidade à proposta.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

[1] OLIVEIRA, Marcio Berto Alexandrino. **A jornada de trabalho dos detentores de cargos públicos privativos de advogados.** Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-jornada-de-trabalho-dos-detentores-de-cargos-publicos-privativos-de-advogados#:~:text=Destarte%2C%20a%20jornada%20do%20agente,exclusiva%2C%20devendo%2C%20ainda%2C%20ser>